

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**PROJETO DE LEI Nº 1025, de 1995
(do Sr. Aldo Arantes)**

Acrescenta artigo à Lei nº 8159, de 8 de janeiro de 1991, dispondo sobre a administração de arquivos públicos federais, relacionados à repressão política.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no inciso I do art. 1º do Substitutivo ao PL nº 1025/1995, os §§ 13 e 14 da redação a ser dada ao art. 23 Lei nº 8159, de 8 de janeiro de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade de elaboração de um termo circunstanciado quando da classificação de documentos em ultra-secreto ou secreto, além de sua previsão de duração dessa classificação pela autoridade classificadora, traz um grande ônus administrativo ao classificador, bem como exige um esforço de previsão desnecessário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2011.

Dep. Raimundo Gomes de Matos

PSDB-CE